



**TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE**

1 INTRODUÇÃO.

1.1. O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso pretende fazer contratação, com base na Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal 4.066/2023, bem como suas posteriores modificações e demais normas complementares aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2- DEFINIÇÃO DO OBJETO.

2.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA (EVEF), COM O OBJETIVO ESTIMAR O MELHOR VALOR A SER PAGO PELOS SERVIÇOS REFERENTES À GESTÃO BANCÁRIA DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS ATIVOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA/MT.

2.2 Apoio na realização de futuro processo licitatório e/ou de negociação para contratação do banco gestor dos referidos ativos, indicando a modalidade mais adequada, assessorando na elaboração de minutas e documentos legais para contratação dos serviços com a instituição vencedora do objeto do edital e acompanhamento do processo licitatório até sua conclusão e contratação final.

2.3 Por tratar-se de serviço único, a quantidade solicitada de 01 (um) serviço é suficiente para atender a demanda da Administração.

2.4 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (Doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 111, da Lei nº 14.133/21.

2.5. DO DESCRITIVO, QUANTIDADE E ESTIMATIVA DE VALOR

2.5.1. A presente contratação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA (EVEF), COM O OBJETIVO ESTIMAR O MELHOR VALOR A SER PAGO PELOS SERVIÇOS REFERENTES À GESTÃO BANCÁRIA DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS ATIVOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA/MT**, conforme segue

Nº ITEM	ITEM	TCE	DESCRIÇÃO	UND FORN	UND MED	QTD	VALOR UNT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	3971051	008916299	SERVIÇO DE ASSESSORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO DE VIABILIDADE ECONÔMICO - FINANCEIRA - EVEF	UNIDADE	UN	01	300.000,00	300.000,00

DETALHAMENTO: SERVIÇO DE ASSESSORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA - EVEF, PARA ESTIMAR O MELHOR VALOR A SER PAGO PELOS SERVIÇOS REFERENTES A GESTÃO BANCÁRIA DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS ATIVOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA/MT.

2.6 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.6.1 Com base no fato de haver instituições financeiras que manifestam interesse em ofertar contrapartidas financeiras ao Município, oferecendo também benefícios e facilidades aos Servidores Municipais ativos, surge a necessidade de realizar Procedimento Licitatório a fim de selecionar uma Instituição Financeira que faça a operacionalização do sistema de pagamento de servidores, conceda crédito consignado em folha de pagamento, dentre outras operações bancárias, garantindo neste Certame ampla participação de todas as instituições interessadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

2.6.2 Tal necessidade também se fundamenta no fato de que os processos de operacionalização da folha de pagamento possuem características complexas, envolvendo conhecimentos e informações atualizadas sobre os negócios relacionados ao mercado financeiro e serviços bancários, bem como estudos especializados pautados em premissas econômico-financeiras e "benchmark". Além disso, para que os prazos previstos sejam cumpridos, o processo licitatório que definirá a Instituição Financeira deverá ser tecnicamente subsidiado e elaborado, atendendo aos anseios das partes envolvidas, considerando outras peculiaridades que necessitam de estudo específico.

2.6.3 Para a obtenção das maiores vantagens e benefícios possíveis para o Município e para seus servidores, prestadores de serviços e conveniados, que corresponda ao valor justo dos negócios proporcionados à instituição financeira pela parceria, a Administração precisará estar subsidiada por um Estudo Técnico Preliminar, conforme descrito no inciso XX do art. 6º da Nova Lei de Licitações, cuja necessidade de elaboração está prevista no art. 18 da referida lei. Portanto, este Termo de Referência se propõe a estabelecer as bases para a contratação de prestador de serviços com expertise para a elaboração do ETP, que forneça à Administração um estudo de viabilidade econômico-financeira que permita estimar o melhor valor a ser considerado para a centralização do ativo folha de pagamento em Instituição Financeira.

2.6.4. O objeto descrito no presente Termo de Referência tem natureza de Contratação de Serviços Técnicos Especializados.

2.6.5. O objeto descrito no presente Termo de Referência não é de natureza continuada.

2.6.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.6.7. Desta forma, tendo como base a extensão e complexidade técnica dos trabalhos a serem realizados e que os negócios bancários, objeto do estudo, notadamente não fazem parte do rol de atividades cotidianas desta administração pública, somado à ausência de profissionais com qualificação no quadro de Servidores deste Município para executar referido Estudo Técnico Preliminar, torna-se necessária a contratação de uma consultoria especializada, que possua habilitação técnica, jurídica, experiência e agilidade para fornecer os subsídios técnicos indispensáveis à definição de estratégias, bem como os parâmetros físicos e financeiros condizentes com o mercado, de forma a amparar a futura licitação para escolha da instituição financeira que fará a gestão dos pagamentos da Folha e outras operações bancárias.

2.6.8 Este tipo de suporte à Administração favorecerá a tomada de decisão quanto ao melhor valor a ser obtido com a centralização dos referidos serviços em Instituição Financeira, além de assessorar a Administração durante a mencionada futura licitação.

2.6.9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar pode prever, inclusive, além da avaliação do ativo folha de pagamento, tomando o futuro procedimento de licitação ou contratação direta mais viável, uma vez que trará informações claras que permitirão que as instituições financeiras interessadas possam aderir a um novo procedimento de seleção, tendo como base a efetiva análise custo-benefício da transação, trazendo vantagens para ambas as partes - Município e licitantes.

2.6.10. Assim, este Termo de Referência se baseia no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela equipe de planejamento de compras do Município, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, que integra o Procedimento Administrativo de contratação por inexigibilidade nos termos do art. 74 da referida lei.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

3.1 Constitui Fundamentação do presente Termo de Referência a Lei Federal nº 14.133/21, que possui três grandes premissas:

(I) profissionalização dos compradores;

(II) melhoria da governança;

(III) incentivo à adoção do planejamento, em especial pela importância dada à fase preparatória de cada certame, incluindo o Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3.2 E, de acordo com o Tribunal de Contas da União (TCU), o Termo de Referência ou o Projeto Básico é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares e deve conter os



elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

3.3 Nessa seara, o Acórdão TCU nº 122/2020-P, reconhece o dever de elaboração do ETP de forma tempestiva e apropriada: "A elaboração açodada, pró-forma e a posteriori dos artefatos essenciais ao planejamento da contratação – Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico – apenas com o fito de cumprir o rito processual, em subversão da sequência processual prevista, definindo-se primeiro a forma de contratar para em seguida elaborar os documentos, destinados a sustentar tal definição, o que desrespeita o princípio fundamental do planejamento e do controle insculpidos nos incisos I e V do art. 6, do Decreto-lei 200/1967..."

3.4. No art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar é definido como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

3.5 E, conforme estabelece o § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte,

[Assinatura]



que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas. (Grifos nossos)

3.6. Destaca-se que a Nova Lei de Licitações traz o planejamento como um de seus princípios (art. 5º), definindo, no inciso XX do art. 6º, o Estudo Técnico Preliminar - ETP como peça fundamental e indispensável às contratações públicas:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro).

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XX - Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico e serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação; [...]

3.7. O ETP é, então, uma ferramenta de planejamento que veio se consolidando ao longo do tempo em jurisprudências nos tribunais de contas, de modo a pôr fim à prática de processos licitatórios que nasciam com termos de referência e pesquisas de preços já prontas.

3.8. Desta forma, cabe à Administração atender os requisitos da lei e preparar o planejamento das futuras contratações. Em relação ao objeto deste Termo de Referência, considera-se a necessidade de elaboração de estudo técnico preliminar (ETP) que permita realizar licitação futura e relevante, como a que se pretende fazer para escolha da instituição financeira que fará a operação de pagamento da folha, fornecedores e outras atividades bancárias. Isto, para que o Município possa obter o melhor valor na "venda" deste importante ativo, o que trará, evidentemente, relevantes recursos financeiros para o erário.

3.9. No § 4º do art. 8º da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21), tem-se que para a contratação de bens e serviços especiais, não rotineiros, o órgão licitante poderá se valer da contratação de empresa ou profissional especializado para assessorar na condução da licitação, o que inclui sua fase preparatória, ou seja, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (§ 1º do art. 18), instrumento indispensável para que o objetivo do certame seja alcançado de forma eficaz, eficiente e efetiva.

Art. 8º. [...]

§ 4º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

[Assinatura]



3.10 Assim, este Termo de Referência foi desenvolvido com base no ETP elaborado pela equipe de planejamento de compras deste Município e visa atender os dispositivos da Lei nº 14.133/21 mas especialmente prover a demanda da Administração para que seja elaborado estudo técnico preliminar que apresente a melhor solução para a futura contratação de instituição financeira que ofereça o melhor e maior valor pela operação de pagamentos da folha.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 O prazo de vigência do Contrato **será de 12 (Doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 111, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2. Os serviços descritos neste termo serão realizados sempre em conjunto com a equipe da Prefeitura Municipal, mantendo os membros desta equipe permanentemente informados em relação aos trabalhos, e submetendo à sua consideração prévia e aprovação todas as questões que envolvam qualquer tipo de tomada de decisão.

6.3. A documentação técnica a ser produzida pelo Contratado deverá ser conclusiva e conter todos os subsídios necessários à definição de estratégias para o futuro processo de licitação como um todo, desde a elaboração das minutas de edital, termo de referência e minuta de contrato necessárias, até o acompanhamento dos procedimentos, incluindo auxílio nas respostas aos pedidos de esclarecimentos encaminhados pelas licitantes e a publicação do resultado.

6.4. Os produtos a serem entregues pelo Contratado à Prefeitura Municipal são os seguintes:

I - Relatório Técnico contendo informações relativas às avaliações econômicas e jurídicas de licitações de folhas de pagamento de servidores públicos, ocorridas anteriormente;

II - Parecer Técnico com avaliação da conjuntura atual de mercado referente à concorrência entre as instituições financeiras para obtenção do direito à parceria para gestão de pagamentos de folhas de servidores, concessão de crédito consignado em folha de pagamento e outros serviços agregados;

III - Parecer Técnico contendo avaliação econômico-financeira e precificação dos seguintes ativos para orientação do edital de licitação:

(a) Folha de pagamento;

(b) Crédito consignado dos servidores do executivo municipal.

IV - Conclusão final dos estudos;

V - Apresentação dos estudos e propostas aos servidores da Administração designados para acompanhamento dos trabalhos, visando definição dos parâmetros e termos do edital;

VI - Minuta de edital de licitação para seleção de instituição financeira que fará a operacionalização do sistema de pagamentos de servidores e outros serviços bancários;

VII - Assessoria nas respostas aos pedidos de esclarecimentos feitos pelas instituições financeiras licitantes, com acompanhamento de todo o procedimento até a adjudicação do objeto à vencedora do certame. O relatório final deverá consolidar o teor principal do conjunto da documentação técnica produzida, atestando a legalidade e a consistência do arcabouço de propostas apresentadas.

6.5. O layout dos Pareceres Técnicos será proposto à Prefeitura Municipal pelo Contratado prevendo, entretanto, no mínimo o seguinte conteúdo:

- Assunto / descrição;
- Contexto atual / fatos relevantes;
- Análise / objetivos do parecer / aspectos técnicos;
- Fundamentação legal;
- Conclusão;
- Recomendação;
- Anexos e informações complementares (quando couber).

7. OBRIGAÇÕES ATRIBUÍDAS AO CONTRATADO

7.1. O Contratado compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência, no contrato e na proposta que deu origem a este procedimento.

7.2. O Contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas no contrato, sem qualquer ônus à Contratante.



- 7.3. O Contratado será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência.
- 7.4. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados do Contratado.
- 7.5. Em consonância com o *caput* do art. 121 da Nova Lei de Licitações, o Contratado se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência e do contrato, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios. A inadimplência do Contratado para com estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 7.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante.
- 7.7. Acatar todas as orientações da Contratante, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 7.8. Manter, durante o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias à prestação do serviço, nos termos da Lei nº 14.133/21.
- 7.9. Cumprir as instruções de atendimento do objeto deste Termo de Referência estabelecidos pela Contratante.
- 7.10. Refazer os serviços licitados reprovados no aceite provisório, caso estejam em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação, conforme previsto no art. 119 da Lei nº 14.133/21.
- 7.11. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.
- 7.12. Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles, conforme dispõe o art. 118 da Lei nº 14.133/21.
- 7.13. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora.
- 7.14. Possuir certificado digital para a assinatura do contrato.
- 7.15. Emitir a Nota Fiscal correspondente ao valor dos honorários previstos no contrato.

8. OBRIGAÇÕES ATRIBUÍDAS AO CONTRATANTE

- 8.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.
- 8.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº 14.133/21.
- 8.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução do contrato.
- 8.4. Realizar o empenho prévio da remuneração do Contratado em valor estimado e disponibilizá-lo ao Contratado.
- 8.5. Processar e liquidar o empenho correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao Contratado.
- 8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o item entregue, caso esteja fora das especificações deste Termo de Referência.
- 8.7. Receber o item de acordo com as disposições deste Termo de Referência.
- 8.8. Comunicar imediatamente o Contratado sobre qualquer incorreção apresentada com relação ao objeto entregue.
- 8.9. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo Contratado e pertinente ao objeto.
- 8.10. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do Contratado, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação dos serviços.



8.11. Notificar o Contratado, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

8.12. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento do serviço pelo Contratado, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável pelas comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual, nos termos do que dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

8.13. Efetuar o pagamento do Contratado nos termos pactuados no Contrato e nos prazos definidos neste Termo de Referência.

8.14. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto.

8.15. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo Contratado. 8.16. Caso necessário, permitir acesso ao preposto, responsáveis técnicos e funcionários do Contratado, desde que devidamente identificados, nas dependências da Contratante, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização e acompanhamento do fornecimento do objeto do Contrato será realizada por fiscal designado pela secretaria demandante, observando-se as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/21, cabendo-lhe, dentre outras atribuições:

- a) Solicitar o fornecimento dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar o fornecimento dos objetos, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar ao Contratado e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
- e) Acompanhar o fornecimento do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade.
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas ao Contratado, bem como os referentes a pagamentos.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade do Contratado, ficando este responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao Contratante, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

9.3. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do Contratante, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo Contratado, ou na impossibilidade, justificadas por escrito.

9.4. Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se o Contratado cumpriu todas as disposições constantes do presente Termo de Referência, bem como todas as condições dispostas no instrumento contratual.

9.5. É vedado ao Município e aos fiscais por ele designados, exercer poder de mando sobre os empregados do Contratado, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ele indicados.

10. EXECUÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

10.1. Os trabalhos serão executados no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato, e apresentados na forma de relatório, onde será descrita a metodologia e índices utilizados, em meio físico ou magnético, contendo de forma clara e objetiva o resultado da avaliação dos ativos solicitada.



10.2. O Contratado obrigar-se-á a manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da contratação, bem como deverá tratá-los como matéria sigilosa.

10.3. O Contratado ficará terminantemente proibido de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da contratante, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

10.4. Nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133/21, todo o material desenvolvido pelo Contratado será de propriedade da Administração, que dele poderá fazer uso sem necessidade de autorização, resguardado ao Contratado o direito ao recebimento da remuneração na forma e condições pactuadas.

11. ESTIMATIVA DE PREÇO

11.1. Para fins do objeto deste TR, a Administração Municipal de Água Boa /MT adotou o previsto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, de forma a verificar se o preço dos serviços a contratar é compatível com os valores praticados pelo mercado.

11.2. A pesquisa indicou que uma das primeiras "vendas" da folha de pagamento de servidores públicos se deu em Santa Maria/RS, em 2004, para o extinto banco Unibanco S.A., por 5,1 milhões.

11.3. A partir de 2004, portanto, iniciaram-se as discussões em torno do tema, que mais tarde culminou em negociações por contratação direta ou processo licitatório, com geração de receita para

todas as esferas do Poder Público. Foi após a edição da Resolução nº 3.522, em 2011 que a venda para os bancos privados ganhou mais força, pois colocou fim à exclusividade para as operações de crédito consignado.

11.4. Em pesquisa, por amostragem, em 25 (vinte e cinco) capitais brasileiras, foi possível identificar, nas vendas do ativo folha de pagamento realizadas nos últimos 5 anos (2017 a 2022), o preço médio desse ativo, considerando o valor por conta (CPF):

Ordem	Capital	Valor da Venda R\$	Ano	Banco	Total servidores (CPF)	Valor por conta (CPF) R\$	Valor por conta / 60 meses R\$
1	Fortaleza	290.000.000,00	2019	Bradesco	52.339	5.540,80	92,35
2	Salvador	183.000.000,00	2022	Bradesco	39.223	4.665,63	77,76
3	Belo Horizonte	236.850.000,00	2021	Bradesco	66.024	3.587,33	59,79
4	Recife	129.000.000,00	2017	Bradesco	38.228	3.374,49	56,24
5	Goiânia	165.000.000,00	2021	Itaú	50.399	3.273,87	54,56
6	Curitiba	128.000.000,00	2022	BB	49.700	2.575,45	42,92
7	Rio de Janeiro	710.000.000,00	2022	Santander	193.000	3.678,76	61,31
8	Manaus	100.000.000,00	2018	Bradesco	41.000	2.439,02	40,65
9	Porto Alegre	89.000.000,00	2019	Caixa	38.000	2.342,11	39,04
10	Campo Grande	50.000.000,00	2017	Bradesco	23.600	2.118,64	35,31
11	Vitória	39.000.000,00	2021	Bradesco	18.527	2.105,04	35,08
12	Maceió	45.000.000,00	2019	Itaú	21.835	2.104,28	35,07
13	Belém	52.000.000,00	2019	Bradesco	27.000	1.925,93	32,10
14	Macapá	18.000.000,00	2020	Caixa e BB	9.814	1.834,11	30,57
15	Florianópolis	31.743.000,00	2019	Caixa	14.826	2.141,04	35,68
16	João Pessoa	60.000.000,00	2022	BRB	26.000	2.307,69	38,46
17	Cuiabá	47.468.000,00	2020	Caixa	20.891	2.272,17	37,87
18	Boa Vista	22.000.000,00	2022	BB	11.581	1.899,66	31,66
19	Porto Velho	32.000.000,00		BB	18.726	1.708,85	28,48
20	Aracaju	20.000.000,00	2021	Caixa	15.000	1.333,33	22,22
21	São Paulo	930.000.000,00	2020	BB	124.678	7.459,21	124,32
22	São Luís	64.673.000,00	2020	BB	21.396	3.022,67	50,38
23	Teresina	25.960.602,00	2018	BB	24.505	1.059,40	17,66
24	Palmas	16.000.000,00	2020	BB	11.518	1.389,13	23,15
25	Natal	56.898.000,00	2022	BB	15.132	3.760,11	62,67
Médias		3.541.592.602,00			972.492	3.641,77	60,70



11.5. Em pesquisa realizada por esta Secretaria Municipal, identificou-se que há 4 (quatro) principais empresas que tem executado estudos de viabilidade econômico-financeira do ativo folha de pagamento nos últimos 5 anos foram: BR TEC, Villefort Consulting, TechCorp.

11.6. Considerando a amostragem de 19 ETP's realizados nos últimos cinco anos, temos que os preços variam de R\$0,17 a R\$0,20 para cada R\$1,00 (um real) arrecadado com a venda do Ativo, cuja média de preço praticado é de R\$0,19 (dezenove centavos) por cada R\$1,00 (um real) arrecadado, conforme demonstrado no Quadro Resumo abaixo:

ITEM	MUNICÍPIO /UF	VALOR VENDA ATIVO APÓS ETP R\$	EMPRESA	PREÇO R\$	PREÇO REMUNERAÇÃO CONSULTORIA R\$	TOTAL SERVIDORES
01	AÇAILÂNDIA/MA	6.220.000,00	VILLEFORT	0,19	1.181.800,00	4.454
02	SANTA INÊS/MA	7.050.050,00	VILLEFORT	0,20	1.410.000,00	3.721
03	PORTO NACIONAL/TO	4.685.000,00	VILLEFORT	0,19	890.150,00	2.972
04	IGARAPÉ MIRIM/PA	1.700.015,00	VILLEFORT	0,20	340.000,00	3.478
05	BARREIRINHAS/MA	2.940.000,00	VILLEFORT	0,19	558.609,50	2.345
06	VIANA/MA	2.700.100,00	VILLEFORT	0,19	513.019,00	2.348
07	PRESIDENTE DUTRA / MA	1.600.000,00	VILLEFORT	0,20	304.000,00	1.759
08	MACAPÁ/AP	18.000.000,00	VILLEFORT	0,20	3.600.00,00	9.814
09	ABAETETUBA/MA	5.000.000,00	VILLEFORT	0,19	950.000,00	5.789
10	TUCURUI/MA	2.960.000,00	BRTEC	0,19	562.400,00	5.447
11	AUGUSTO CORREA/PA	1.600.000,00	TECHCORP	0,19	304.000,00	2.177
12	TAILÂNDIA/PA	1.400.000,00	TECHCORP	0,17	238.000,00	2.585
13	BOA VISTA/RR	22.000.000,00	BRTEC	0,19	4.180.000,00	11.581
14	TIMOM/MA	9.706.000,00	BRTEC	0,17	1.650.020,00	6.602
15	BARREIRAS/BA	8.300.000,00	BRTEC	0,19	1.577.000,00	5.322
16	PLANALTINA/GO	4.900.905,00	BRTEC	0,20	980.181,00	3.490
17	ABAETETUBA/PA	8.500.000,00	BRTEC	0,19	684.190,00	2.238
18	CAMETÁ/PA	6.540.000,00	BRTEC	0,19	1.225.500,00	6.135
PREÇO MÉDIO CONSULTORIA 0,19						

11.7. Diante das amostras analisadas, é possível concluir que:

- O valor de venda do ativo folha de pagamento sofreu impacto médio e positivo de 176% em relação à última venda realizada (antes do Valuation) nos municípios observados;
- A contratação de consultoria especializada para elaboração do ETP (Valuation) deve demonstrar aumento da oferta, sem prejuízo daquela já existente antes do procedimento de contratação dos serviços;
- O preço da consultoria é proporcional ao número de servidores do ente contratante, de modo a torná-lo exequível;
- O preço da Consultoria contratada não deve ser superior a R\$ 0,19 (dezenove centavos de real) por cada real arrecadado, por ser este o preço máximo praticado no mercado;
- realização da Valuation impacta positivamente no valor de venda do ativo.

11.8. A proposta apresentada ao Município pelo Instituto Brasileiro de Tecnologia, Empreendedorismo e Gestão – BR TEC, apresenta o preço de R\$ 0,19 (dezenove centavos de real) para cada R\$1,00 (um real) arrecadado, portanto, dentro da média de preço pesquisado.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Considerando o ETP, no qual este Termo de Referência se baseia, a proposta mencionada no item 11.8 acima, é exequível, porque está alinhada com os preços praticados pelo mercado, sendo também vantajosa para o Município.

12.2. Considerando que neste procedimento de inexigibilidade, não é possível estimar o valor final da remuneração do contratado porque está condicionada ao resultado obtido com futura licitação, conforme as estimativas apresentadas anteriormente, e em atendimento ao que dispõe o art. 23 § 4º da Lei Federal nº 14.133/21, a Administração junta ao presente TR, para fins de comprovação de que o preço ofertado é o praticado pelo mercado, cópias de Notas Fiscais de serviços semelhantes executados pelo BR TEC, emitidas no período de 1 (um) ano anterior à presente contratação.



12.3. Não serão exigidas garantias para execução do objeto deste TR, uma vez que os serviços somente serão pagos após a efetivação da venda da folha (pagamento da oferta ao Município) pelo banco vencedor da futura licitação que será realizada a partir da contratação do objeto aqui previsto.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A Administração também providenciará a reserva orçamentária e respectivo empenho prévio no valor limite da carta proposta apresentada pelo **BR TEC**, de modo a cumprir todos os requisitos legais, em especial definindo um preço básico, que após licitação para escolha do banco será ajustado ao real valor da remuneração proposta pelo instituto e que será paga pelo Município.

13.2. As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Projeto/ Atividade	Elemento De Despesa	Cód. Reduzido
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	20014	3.3.90.39	95

13.3. Considerando que o preço final dos serviços executados pelo Contratado será apurado somente após a realização do certame de escolha da instituição financeira que fará a operação de pagamento da folha e outras atividades bancárias, a Administração registrará em empenho prévio o valor limite da remuneração pelos serviços, que será ajustado ao valor correto por ocasião do pagamento da remuneração apresentada na proposta dos serviços, considerando o valor pago ao Município pela licitante vencedora.

14. CASOS OMISSOS E FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 14.133/21.

14.2. O foro para dirimir questões relativas ao presente Termo de Referência será o da Comarca de Água Boa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, conforme dispõe o § 1º do art. 92 da Lei nº 14.133/21.

15. CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

15.1 Tendo em vista que o Termo de Referência apresenta um escopo que não faz parte das atividades rotineiras dos servidores da Prefeitura Municipal e que, a realização de estudos técnicos de viabilidade econômico-financeira demanda uma expertise que a Administração ainda precisa obter, o modelo de contratação será a inexigibilidade de licitação.

15.2 A inexigibilidade de licitação caracteriza-se pela inviabilidade de competição entre os ofertantes. Esta impossibilidade da disputa pode decorrer da existência de único fornecedor/prestador de serviço apto a atender ao interesse público ou da inexistência de variedade de opções que possam atender à necessidade da Administração, o que torna a realização de um certame ineficaz.

15.3 Nesse sentido, aplicável o art. 74 da Lei nº 14.133/21, que traz em sua essência o mesmo conceito normativo da Lei nº 8666/1993, ampliando o rol exemplificativo de hipóteses de inviabilidade de competição, recepcionando o entendimento doutrinário e jurisprudencial de situações anteriormente enquadradas no *caput* do artigo 25 da antiga lei.

15.4 Referido art. 74 também incorporou os regramentos contidos no artigo 13 e no inciso X do artigo 24 da Lei anterior (Lei nº 8.666/93), trazendo maior clareza à interpretação legislativa e identificação objetiva dos casos em que a contratação direta é aplicável por meio da inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;**
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;**





c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. § 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado e inexigibilidade. (Grifos nossos)

15.5 No conceito de notória especialização, o termo “reconhecidamente” impede situações nas quais existam mais de um profissional ou empresa respeitados pelo nível de conhecimento técnico que possuem. Assim, o reconhecimento técnico-profissional de que trata a lei, deve ser pautado na impessoalidade e, para tanto, o procedimento deverá conter documentos que comprovem o conhecimento diferenciado e aprofundado do futuro contratado, afastando o elemento “confiança pessoal”.

15.6 Ressalta-se que o § 4º do art. 74, veda a subcontratação de profissionais distintos daqueles que justificaram a inexigibilidade, pois a notória especialização foi comprovada pela empresa e/ou pelos profissionais indicados como detentores da notória especialização.

15.7 Neste sentido, importante ressaltar a singularidade do objeto a ser contratado, que reside, indiscutivelmente, sobre um critério *subjetivo* da Administração. E é singular o serviço executado por aquele profissional cujo trabalho a Administração entende ser o mais adequado para a solução do problema que enfrenta.

15.8 E, no caso concreto, a contratação de serviços técnicos especializados para realização de “estudo de viabilidade econômico-financeira para estimar o melhor valor a ser considerado para o serviço de gestão bancária da folha de pagamentos dos funcionários e servidores ativos, inativos e pensionistas, arrecadação de tributos, bem como assessoramento na elaboração da minuta de edital, termo de referência e outros instrumentos, para realização de um processo licitatório que escolherá a instituição financeira que terá a conta da administração para fazer a gestão destes ativos municipais”, devido ao grau de aprimoramento alcançado por seus executores, permite a inexigibilidade da licitação.

15.9 Restou, portanto, identificada a natureza singular do serviço a ser prestado, sua pertinência com as necessidades da Administração e sua aderência às previsões do ordenamento jurídico vigente, que se configura no objeto previsto neste Termo de Referência e na adoção da Inexigibilidade de Licitação prevista no art. 74 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/21.

16. PREÇO E PAGAMENTO

16.1. Pela execução do Estudo Técnico Preliminar de viabilidade econômico-financeira do ativo folha de pagamento e outros itens agregados, conforme consta do objeto deste Termo de Referência, a Prefeitura Municipal irá remunerar o Contratado em **R\$ 0,19 (dezenove centavos de real) por cada R\$ 1,00 (um real) arrecadado na futura licitação.**

16.2. A remuneração do contratado somente será paga após a conclusão da venda/negociação do ativo folha pagamento com a Instituição Financeira.

16.3. O pagamento será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento pela Prefeitura Municipal do valor obtido na licitação/negociação destinada às Instituições Financeiras, cuja licitante vencedora centralizará o ativo folha de pagamento.

16.4. O pagamento do Contratado será feito em parcela única, mediante a emissão da Nota Fiscal ou Fatura que deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal prevista na Lei nº 14.133/21.

16.5. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão.

16.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo



para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

17. REAJUSTE

17.1. O valor da remuneração prevista é irrevogável, considerando estar condicionada a resultado de futura licitação conforme previsto neste Termo de Referência.

18. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Nos termos do que dispõe o Título IV, Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado será responsabilizado quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicáveis às infrações praticadas pelo Contratado o que dispõe o art. 156, caput e §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, sem prejuízo da aplicação dos arts. 159 a 163 da mesma lei.

19. ENQUADRAMENTO DO PROPONENTE NOS DISPOSITIVOS DA LEI 14.133/21

19.1 O proponente, **INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA EMPREENDEDORISMO E GESTÃO - BR TEC**, detém notória especialização em razão do seu quadro de profissionais que reúne as mais variadas expertises, conforme consta da relação apresentada na Carta Proposta que deu origem a este Termo de Referência.

19.2 Para esta comprovação, junta-se cópia de todos os certificados de graduação, pós-graduação e mestrado dos profissionais mencionados na Carta Proposta que deu origem a este procedimento.

19.3 Os arts. 4º e 5º do Estatuto do BR TEC estabelece como objetivo o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico das organizações. Entendendo-se por desenvolvimento institucional a busca por ações sinérgicas e efetivas que permitam a implementação de modernas técnicas e tecnologias de gestão, a realização de estudos e auditorias que promovam mudanças internas, a agregação de valor ampliando receitas ou reduzindo dispêndios, pela identificação das melhores alternativas para a administração pública em todos os seus níveis.

Art. 4º O BR TEC tem como objetivo principal pesquisar e difundir novas metodologias de gestão, fomentar o empreendedorismo e disseminar o acesso às mais modernas ferramentas tecnológicas existentes no mercado.

Art. 5º O BR TEC tem por fim estudar, pesquisar e difundir soluções dos problemas ligados à modernização da administração pública em todos os seus níveis e aspectos, nas áreas administrativa, econômico-financeira, tributária, tecnológica, ambiental, educacional, de mobilidade urbana e defesa social, bem como selecionar, preparar e capacitar profissionais para atuação nos entes públicos nas diversas áreas do conhecimento.



19.4 Como destacado, o BR TEC tem como finalidade estatutária o desenvolvimento institucional das organizações públicas e, de acordo com art. 6º do seu estatuto, pode oferecer diferentes serviços e executar as mais diversas atividades que geram resultados comprovadamente positivos para a administração pública.

Art.6º Para a consecução dos seus objetivos o BR TEC poderá:

I. Estabelecer linhas de atuação e parceria com o governo federal, governos dos estados e Distrito Federal, prefeituras municipais, organizações privadas e do Terceiro Setor, o Poder Judiciário e o Ministério Público federal e estadual;

II. Celebrar convênios, acordos, ajustes, parcerias, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional;

III. Organizar e realizar reuniões, assembleias, conferências, seminários, congressos, palestras, projetos técnicos, intervenções técnicas e tecnológicas por meio de acordos de cooperação com pessoas jurídicas de direito público;

IV. Fomentar atividades de aceleração de startups de natureza tecnológica, com vistas a promover maior disseminação das novas tecnologias disponíveis no mercado;

V. Promover a experimentação não lucrativa de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

VI. Receber e aplicar recursos financeiros de origem pública ou privada para a implementação e desenvolvimento de projetos estratégicos técnicos e tecnológicos, de natureza social, educacional, cultural, de saúde, mobilidade urbana, gestão de pessoas e gestão de processos;

VII. Centralizar, coordenar e distribuir informações relativas às técnicas de gestão organizacional e aplicabilidade dos processos tecnológicos para o desenvolvimento das organizações públicas;

VIII. Promover a realização de pesquisas de métodos de modernização do trabalho; gestão organizacional e de instrumentos tecnológicos aplicáveis às organizações públicas;

IX. Atuar como agente de fomento a programas de modernização administrativa e tecnológica, objetivando a melhoria da qualidade dos serviços das organizações públicas, a elevação de seus valores culturais, a eliminação de desperdícios e efetiva conformidade e integridade;

X. Promover a educação financeira, auxiliando jovens, adolescentes e adultos no uso consciente do dinheiro, contribuindo para redução do grau de endividamento das famílias;

XI. Realizar a avaliação econômico-financeira de ativos das organizações de forma a auxiliar na negociação com instituições financeiras para captação de recursos;

XII. Promover o desenvolvimento institucional por meio da execução de serviços especializados relativos a estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos, emissão de pareceres de conformidade técnica e legal, assessorias e consultorias técnicas nas diversas áreas do conhecimento, inclusive de governança e compliance;

XIII. Estimular a implementação de programas de mobilidade urbana, incluindo gestão, operacionalização e uso de tecnologia avançada para controle de ocupação de vagas de estacionamentos, baseada no conceito de cidade inteligente;

XIV. Promover programas e ações de gestão, aperfeiçoamento e monitoramento da segurança pública nos estados e municípios brasileiros;

XV. Promover programas de educação de jovens e adultos, incluindo o ensino à distância com uso de plataforma digital e programas de inclusão digital para crianças, jovens e adultos carentes, através do uso de aplicativos, capacitação e divulgação de campanhas específicas;

XVI. Colaborar com o poder público ofertando serviços de utilidade pública, facilitando o acesso à informação, por meio de aplicativos, promovendo campanhas dos serviços essenciais do estado, tais como saúde, educação e segurança pública;

XVII. Pleitear dos poderes públicos as medidas necessárias à consecução de seus objetivos, bem como implementar atividades específicas para a consecução de seus fins institucionais, buscando a modernização do setor público, mediante o planejamento estratégico, técnico e operacional, desenvolvimento de recursos humanos e tecnológicos, bem como de mobilidade urbana e acessibilidade, dentre outros;

XVIII. Adquirir bens móveis, imóveis e materiais de consumo necessários às suas atividades, preferencialmente por meio de doação ou em regime de comodato;

XIX. Contratar e dispensar seus empregados, ou atuar cooperativamente com as organizações públicas e privadas com as quais mantenha vínculo de apoio direto ou mediante convênios, acordos, parcerias, termos de colaboração ou fomento e outros instrumentos semelhantes;

XX. Contratar serviços técnicos de profissionais liberais, empresas privadas, sociedades civis, institutos, fundações e semelhantes como forma de fortalecer suas atividades próprias;



XXI. Fornecer suporte técnico e tecnológico à gestão das políticas públicas dos diversos entes existentes no país;
XXII. Desenvolver projetos sociais, culturais e educativos, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, bem como fornecer produtos e serviços técnicos e tecnológicos destinados aos entes públicos do país;
XXIII. Difundir conhecimentos da racionalização, gestão e tecnologia aplicada através de cursos, palestras, conferências, seminários, congressos, revistas especializadas e outros meios;
XXIV. Organizar biblioteca física e/ou eletrônica franqueada ao público, sobre assuntos de administração e gestão organizacional em todas as suas áreas, promovendo seu uso;
XXV. Promover ações, projetos e programas de desenvolvimento social, objetivando colaborar com os poderes públicos e a sociedade civil, na melhoria da qualidade de vida da população nacional;
XXVI. Desenvolver projetos que estimulem a socialização e exercício pleno da cidadania, propiciando o desenvolvimento de condutas éticas e proativas;
XXVII. Promover ações, projetos e programas de desenvolvimento sustentável e proteção ambiental, visando a sustentabilidade;
XXVIII. Implementar projetos e programas de educação de amplo espectro, contemplando o desenvolvimento integral do ser humano;
XXIX. Implementar projetos culturais, visando a proteção do acervo e patrimônio histórico do país, preservação das culturas regionais e do folclore brasileiro;
XXX. Implementar projetos e programas de desenvolvimento urbano, em especial de mobilidade urbana, por meio do uso de tecnologias desenvolvidas por si, seus parceiros e startups aceleradas;
XXXI. Promover o uso e a disseminação dos recursos tecnológicos de informação como meio de agilização e racionalização dos processos decisórios, pelo desenvolvimento, fornecimento e licenciamento de sistemas de gestão específicos (sistemas informatizados de gestão);
XXXII. Promover estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento das organizações públicas e privadas, mediante a formação, capacitação, especialização e aperfeiçoamento dos profissionais em suas respectivas áreas de competência;
XXXIII. Promover o desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos científicos de interesse social;
XXXIV. Incumbir-se do planejamento e da organização de serviços e/ou empreendimentos, tomando o encargo de executá-los ou de prestar-lhes a assistência técnica necessária à sua consecução;
XXXV. Promover programas educativos e de assistência técnica, visando o aperfeiçoamento das condições de segurança, higiene e medicina do trabalho;
XXXVI. Atuar no recrutamento, seleção e capacitação de profissionais destinados à atuação nos órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
XXXVII. Atuar na organização de centros de estudos, pesquisas e desenvolvimento acadêmico, objetivando a formação de profissionais nas diversas áreas de atividade pública;
XXXVIII. Atuar na divulgação e implantação de medidas anticorrupção, desenvolvendo programas e/ou sistemas informatizados de Compliance e integridade para organizações públicas e privadas, bem como criar e implementar projetos de proteção de dados, com base na Lei Geral de Proteção de Dados;
XXXIX. Executar outras atividades que possibilitem a consecução dos seus objetivos sociais.

19.5 Em relação à reputação ético-profissional, leciona Jacoby Fernandes que a reputação "[...] diz respeito ao conceito de que desfruta a instituição perante a sociedade na qual exerce as funções, a sua fama, o seu renome". No que é seguido por Marçal Justen Filho que afirma serem exigidas das instituições "virtudes éticas relacionadas direta e necessariamente com o perfeito cumprimento do contrato".

19.6 E, nesse sentido, além dos atestados técnicos que o **BR TEC** possui, ratificando sua reputação ético-profissional, registra-se que a instituição nunca esteve incluída em nenhuma lista restritiva (CNJ, CEIS, CEAf, CEPIN, CNEP e outras), em especial CEIS e CNEP, exigidas pela Nova Lei de Licitações para fins de habilitação jurídica nas contratações com o poder público. Junta-se à presente as referidas certidões para fins de comprovação da reputação ético-profissional do instituto.

19.7 Além do acima mencionado, conforme definido no inciso XIX do art. 6º da Lei nº 14.133/21, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



19.8 Nesse sentido, o desempenho anterior, comprovado pelos diversos atestados técnicos que o **BR TEC** possui, as Notas Fiscais de serviços semelhantes executados e as pesquisas feitas pela Administração, ratifica-se que o instituto possui uma equipe técnica altamente especializada e capacitada para executar os mais diversos serviços para os entes públicos. Além do que, possui estrutura física e tecnológica que também permite corroborar que os trabalhos que realiza são essenciais para o pleno atendimento dos objetos contratados.

19.9 No que tange à realização de estudos técnicos preliminares, de acordo com o inciso I do art.18

da Lei nº 14.133/21, eles são imprescindíveis para fundamentar outras contratações da administração, pois são a base para a correta elaboração de Termos de Referência, Projetos Básicos

e outros instrumentos que auxiliam a tomada de decisões do gestor público, gerando a maior vantajosidade possível em uma contratação.

Água Boa-MT, 23 de outubro de 2025.

Elaborado por:

SANDRA MARIA DOS SANTOS
Coord. de Gestão de Central de Compras

Submete-se para aprovação do presente Termo de Referência e autorização para contratação do objeto em tela, que tem fundamento legal na Lei nº 8.666/1993 e Lei n.º 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

FERNANDA GASPARETTO FARIAS
Secretária de Finanças